



SENADO FEDERAL

Gabinete do senador JAYME CAMPOS

SF/21451.84077-48

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.136, de 2021)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 6º-A adicionado à Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1.136, de 2021, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º .....

‘Art. 6º-A .....

.....;

§ 2º A vacinação de que trata o *caput* ocorrerá em expediente ampliado, que ultrapassará os limites do horário comercial praticado no Município.””

**JUSTIFICAÇÃO**

A justificação do Projeto de Lei (PL) nº 1.136, de 2021, pontua que “em alguns locais, além de a vacinação só acontecer durante a semana, não há horários estendidos de atendimento, sendo adotado o horário convencional, que geralmente encerra até às 18 horas, o que dificulta ainda mais o atendimento para quem trabalha e/ou precisa de acompanhamento para ir até o ponto de vacinação”.

Contudo, apesar de a propositura tratar da manutenção das campanhas de vacinação durante dias que não são úteis, ela nada institui sobre seu expediente de funcionamento. Por essa razão, consideramos necessário e oportuno apresentar esta emenda, que obriga a ampliação do expediente da imunização para além do horário comercial praticado em cada cidade, podendo-se iniciar antes desse horário e encerrar-se depois.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS